



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.

CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI,
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS E WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua dois de maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **CPF nº 735.978.305-44** e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, **RG 07.542.032-55 SSP/BA**, residente e domiciliado nesta **Cidade**, e de outro lado, a empresa **WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.071.592/0001-29**, sediada na **ST SCN Quadra 04, Bloco B, Sala 1201, Parte P5, nº 100, Edif. Centro Empresarial Varig 12 Andar, Bairro Asa Norte, Brasília (DF)**, CEP **70.714-900**, representada neste ato por seu Sócio, **Frederico Matos de Oliveira**, advogado, inscrito na **OAB/BA, sob nº 20450 e OAB/DF, sob nº 59759, CPF 938.327.615-00 e RG 0691888230 SSP-BA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **prestação de serviços**, decorrente da homologação da **Inexigibilidade de Licitação**, pelo Prefeito Municipal em **03/01/2019**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica – Administrativa, na propositura e acompanhamento de ações/recursos de natureza tributária e previdenciária, bem como execuções fiscais que se iniciarem ou que já se encontrem em trâmite em face da União Federal, Receita Federal do Brasil, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias – CAUC e CADIN – SIAFI, no exercício de 2019.

Parágrafo Único: Da Prestação Dos Serviços – A empresa se compromete em presta os serviços acima descritos de acordo com cada Secretaria Municipal solicitante, após a emissão de ordem de prestação de serviços emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, ou por órgão competente do poder executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, que a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** em 12 (doze) prestações mensais e iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- a) Do preço apontado 40% (quarenta por cento) serão destinados ao custeio de insumos e 60% (sessenta por cento) ao pagamento de despesas com pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2109 – Gestão das Ações Fazendárias

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2019**, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso não haja pronunciamento em contrário, por parte da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, dentro em 15 (quinze) dias do seu término.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.

CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

- a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme solicitado pela secretaria responsável;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo, inclusive com a manutenção dentro de seu quadro de pessoal, de técnicos devidamente qualificados e aptos a exercerem a profissão contábil;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;
- b) Dar condições para o cumprimento do objeto deste contrato.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos serviços que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA ONZE – DA PRORROGAÇÃO - Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**, conforme **Art. 66, Lei Federal 8.666/93**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.

CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

CLÁUSULA TREZE - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela lei **8.883/94**, aplicáveis ao assunto, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o (a) contratado (a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do (a) Contratado (a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINZE - AMPARO LEGAL – Lei 8.666/93, vinculado ao Termo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019**, na forma prevista no art. 55, XI, c/c com o art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 04 de Janeiro de 2019.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, centro, Sebastião Laranjeiras - BA.

CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019 CONTRATO Nº. 005/2019

Resumo do Objetivo:	O objeto do presente instrumento é a prestação serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica – Administrativa, na propositura e acompanhamento de ações/recursos de natureza tributária e previdenciária, bem como execuções fiscais que se iniciarem ou que já se encontrem em trâmite em face da União Federal, Receita Federal do Brasil, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias – CAUC e CADIN – SIAFI, no exercício de 2019, conforme Contrato Administrativo Nº. 005/2019, Processo Administrativo Nº. 010/2019, da Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2019.
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Fundamento:	Art. 25, II c/c Art. 13, III e V da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa:	Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças Projeto Atividade: 2109 – Gestão das Ações Fazendárias Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da Despesa:	Global
R\$: Total do Contrato:	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Vigência do Contrato:	31 / 12 / 2019
Data do Contrato:	04 / 01 / 2019
Contratante:	Josielton de Castro Muniz – Prefeito Municipal
Contratado:	WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS
CNPJ do Contratado:	CNPJ: 32.071.592/0001-29

O resumo deste documento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 04/02/2019 / Ano XIII / Edição 1061 / Página 03.

Para acessar a publicação acesse o link:

<http://www.procedebahia.com.br/sebastiaolaranjeiras/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20Sebastiao%20Laranjeiras%20Ed%201061.pdf>